



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ERRATA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Onde se lê:

Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico-Operacional:

10.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU/CAO, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.4.2. Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU/CAO, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.4.2.1. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

10.4.3. Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa que exerce as funções possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.

10.4.4. Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que o profissional que exerce as funções para a licitante possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.

Leia-se:

Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico-Operacional:



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico-Operacional:

10.4.1. A Qualificação Técnico-Profissional deverá ser comprovada nos seguintes termos:

10.4.1.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.4.1.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

10.4.2. A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.4.3. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

a) Placa de identificação para obra- 9,94%

b) Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm- 4,39%

c) Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção *B*, resistência química *B*, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado- 14,43%

d) Caixilho em alumínio de correr, sob medida- 6,38%

e) Vidro temperado incolor de 10 mm- 4,84%

f) Massa corrida a base de PVA (interna)- 4,61%

g) Tinta acrílica em massa, inclusive preparo (interna)- 10,06%

h) Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm,

acabamento polido- 9,41%



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

10.4.3.1. A comprovação a que se refere das alíneas, acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Assim, nos termos da parte final do § 2º, do art. 55 da LLCA, e tendo a alteração aclarado situação legal e explícita no texto da lei, não se tratando de aumento, diminuição ou modificação do objeto, a não comprometer a formulação das propostas, determino apenas a publicação da respectiva errata.